Francisco Beltrão, 05 de setembro de 2024.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/186/2024

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 023 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 023 DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso oneroso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município do COMPLEXO DE ESPORTES AUTOMOTORES.

O presente projeto tem por escopo realizar a necessária autorização legislativa visando dinamizar e fomentar o esporte no COMPLEXO ESPORTIVO ARRUDÃO, para tanto se faz necessária a utilização da concessão do referido local.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 023 DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso oneroso, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município do COMPLEXO DE ESPORTES AUTOMOTORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso oneroso, com encargos à LIGA MUNICIPAL DE ESPORTES AUTOMOTORES do COMPLEXO DE ESPORTES AUTOMOTORES, situado na Vila Lobos, às margens da PR-566, Município de Francisco Beltrão, Paraná, Lote 55-A, matrícula n.º 15.079 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão e Lote 55-D, matrícula n.º 34.047 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, para desenvolvimento e exploração de atividades relacionadas às práticas de esportes em geral, comércio de alimentos e bebidas, estacionamento, locação para eventos esportivos, culturais, artísticos e religiosos, exploração de publicidade e outras atividades compatíveis com a utilização do complexo.

§ 1º A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e possuirá uma contribuição de custeio no valor de 25 (vinte e cinco) URMFB anual a ser revertido em benefício do COMPLEXO DE ESPORTES AUTOMOTORES.

§ 3º A LIGA MUNICIPAL DE ESPORTES AUTOMOTORES será formada por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de associações com a finalidade da prática esportiva, constituída e nominada por intermédio de Decreto Municipal que regulamentará a presente legislação.

Art. 2º Nas dependências do imóvel ora cedido, a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro.

§ 1º A disposição de equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do COMPLEXO DE ESPORTES AUTOMOTORES pela concessionária deverão constar do projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 2º O projeto de que trata o §1º deste artigo deverá obedecer aos padrões definidos previamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 3º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidas mediante a anuência do Poder Executivo Municipal e parecer favorável da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura

e Lazer, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação.

Art. 3º Fica determinado que a concessionária deve presar pelo uso racional do espaço do COMPLEXO DE ESPORTES AUTOMOTORES determinando em conjunto a utilização e segmentação dos espaços à cada modalidade participante.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá usar as dependências do COMPLEXO DE ESPORTES AUTOMOTORES de forma irrestrita, sem necessidade de prévia anuência, devendo a concessionária acatar e facilitar a utilização por parte da Administração Pública.

Art. 4º Toda benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município.

Art. 5º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º A presente concessão serve para fomento ao desporto em consonância com o §1º do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão, sendo que exploração dos serviços do COMPLEXO DE ESPORTES AUTOMOTORES pela concessionária observará o contido no instrumento contratual bem como as seguintes disposições:

I - a observação da legislação quanto à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 4º do art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive relativas à água, luz e limpeza;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - a desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção

ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

XI - a manutenção tanto do nome COMPLEXO DE ESPORTES AUTOMOTORES, bem como a identidade visual imposta pelo Poder Executivo;

Art. 7º A concessionária deverá ainda zelar pela conservação e preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 9º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou instrumento contratual, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através do contrato.

Art. 10. A concessão de direito administrativa de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. A rescisão, e consequente reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata o *caput* deste artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 11. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 12. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, por esta legislação, por decreto regulamentador e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

§ 1.º No ato de elaboração da regulamentação desta Lei e do regimento interno da Liga deverá ser respeitada a paridade de participantes em relação a quantidade de modalidades que apresentem afinidade com a utilização do local, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

§ 2.º Será assegurado assento na Liga a todos os esportes afins, na forma do parágrafo anterior, mediante a inclusão de um titular e um suplente indicado pelos representantes da categoria.

§ 3.º Desde de sua instituição deverá ser observada a proporcionalidade, não sendo admitida a participação majoritária de qualquer modalidade, além de ser vedada a negativa de ingresso de modalidade afim, aprovada pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 13. O montante da arrecadação advinda da concessão de direito real de uso que trata a presente Lei será destinado à manutenção do COMPLEXO DE ESPORTES AUTOMOTORES.

Art. 14. Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 15. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL